



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba <sup>CÂMARA</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	1210/03
PL Nº	147/03 1346/03
Publ.:	12/12/03

LEI Nº 4.417 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

“Autoriza a venda de imóvel da Igreja Presbiteriana Unida de Indaiatuba mediante sub-rogação de ônus de inalienabilidade.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,**  
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Igreja Presbiteriana Unida de Indaiatuba autorizada a vender o prédio residencial nº 1.715, da Rua Pe. Bento Pacheco, e o respectivo terreno de 534 m<sup>2</sup> de área que lhe foi doado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada pela Lei 384 de 11 de maio de 1955, conforme transcrição nº 18.889 do Cartório de Registro de Imóveis de-Itu, mediante o cancelamento do ônus da inalienabilidade sobre imóvel residencial a ser alienado.

Art. 2º - Realizada a alienação autorizada pelo artigo 1º desta lei, fica a Igreja Presbiteriana Unida de Indaiatuba obrigada a:

I - Comprar outra unidade residencial no Município de Indaiatuba, destinada à moradia de seu pastor, no

112



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de um ano, a contar da venda do imóvel da Rua Pe. Bento Pacheco, nº 1.715;

II – Instituir o ônus da inalienabilidade da unidade residencial a que se refere o inciso anterior no ato de sua compra;

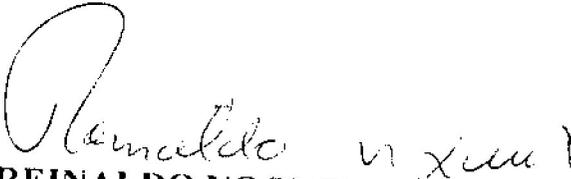
III – Destinar o imóvel adquirido à moradia de seu pastor.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá comparecer como interveniente anuente nas escrituras públicas de venda e de compra a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Na hipótese de não ser cumprida qualquer uma das obrigações previstas no artigo 2º e seus incisos desta lei, a Igreja Presbiteriana Unida de Indaiatuba ficará sujeita a pagar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba uma indenização de quantia equivalente ao valor do terreno que esta lhe doou, na época da doação, corrigido monetariamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2003

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**